



9º TERMO ADITIVO

Ref. - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

OBJETO: CREDENCIAMENTO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS, PESSOAS JURÍDICAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS CLÍNICOS, PARA MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

PREÂMBULO

O Presidente do **CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 51.501.484/0001-93, com sede na Via Chico Mendes, 65 - Quinta dos Flamboyants, no município de Assis, Estado de São Paulo, e Prefeito do Município de Quatá/SP, Senhor **MARCELO DE SOUZA PECCHIO**, possuidor do CPF nº 086.548.688-30 e do RG nº 13.480.268, toma público para conhecimento dos interessados, que procedeu alterações no Edital da processo referenciado que tem por objeto o credenciamento de empresas jurídicas para a prestação de serviços de exames laboratoriais para municípios consorciados.

As alterações se fazem necessárias no sentido de ser incluído o município de **MARACAÍ/SP**, ente consorciado ao CIVAP.

I - ALTERAÇÕES PROCESSADAS

a) nos itens 1.2 da Cláusula I e 11.1, Cláusula XI, do edital de origem, no item 2.2, 2.5 e 4.2 do Memorial Descritivo, fica incluído o município de **MARACAÍ/SP**:

1.2. *Este chamamento público se faz nos termos do que permite o art. 112 e §§ da Lei 8.666/93 e se destina em atender os municípios, entes consorciados ao CIVAP: de ASSIS, BERNARDINO DE CAMPOS, CAMPOS NOVOS PAULISTA, ECHAPORÃ, FLORÍNEA, IBIRAREMA, JOÃO RAMALHO, LUTÉCIA, MARACAÍ, OCAUÇU, OURINHOS, PALMITAL, PEDRINHAS PAULISTA, QUATÁ, SALTO GRANDE, SÃO PEDRO DO TURVO, TACIBA e TARUMÃ.*

CLÁUSULA XI - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. *Os recursos orçamentários para atendimento das despesas, pertencentes às Prefeituras citadas, se acham descritos na forma abaixo:*

MUNICÍPIO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (rubrica)	VALOR ESTIMADO MENSAL (R\$)
Maracaí	Ficha 596	30.000,00

2.2. *O Credenciamento abrangerá os Municípios de ASSIS, BERNARDINO DE CAMPOS, CAMPOS NOVOS PAULISTA, ECHAPORÃ, FLORÍNEA, IBIRAREMA, JOÃO RAMALHO, LUTÉCIA, MARACAÍ, OCAUÇU, OURINHOS, PALMITAL, PEDRINHAS PAULISTA, QUATÁ, SALTO GRANDE, SÃO PEDRO DO TURVO, TACIBA e TARUMÃ, entes consorciados ao CIVAP.*

II - RATIFICAÇÃO

2.1. Ratificadas todas as demais cláusulas e condições constantes do edital de origem.

2.2. O edital de origem, bem como a íntegra do edital modificativo/consolidado, se acham disponibilizados no site www.civap.com.br.

Assis, 27 de agosto de 2024.

MARCELO DE SOUZA PECCHIO
PRESIDENTE DO CIVAP

EDITAL CONSOLIDADO

PREÂMBULO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

PROCESSO Nº 21/2021

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO TABELADO

LOCAL: SEDE DO CIVAP, NA VIA CHICO MENDES Nº 65 - PARQUE DE EXPOSIÇÕES, NO MUNICÍPIO DE ASSIS, ESTADO DE SÃO PAULO

OBJETO: CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS, PESSOAS JURÍDICAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS CLÍNICOS, PARA MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

O **CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 51.501.484/0001-93, com sede na Via Chico Mendes, 65 - Quinta dos Flamboyants, no município de Assis, Estado de São Paulo (19.810-005), por intermédio de seu Presidente e Prefeito do Município de Quatá/SP, Senhor **MARCELO DE SOUZA PECCHIO**, possuidor do CPF nº 086.548.688-30 e do RG nº 13.480.268, torna público para conhecimento dos interessados, que estará realizando a seleção e a contratação por credenciamento de empresas jurídicas, para a prestação de serviços laboratoriais clínicos para as Unidades de Saúde dos municípios participantes deste chamamento indicadas no presente Edital, conforme Anexo II - Memorial Descritivo. Este processo se faz com sujeição aos artigos 30, 196 a 200 da Constituição Federal/88, Lei Federal nº 8.080/90, Lei Federal nº 8.666/93, e pelas condições estabelecidas neste edital. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário tabelado.

CLÁUSULA I - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente processo, o CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO de Pessoas Jurídicas, para a prestação de serviços laboratoriais clínicos, conforme tabela de procedimentos, quantidades estimadas e preços de referência constante do Anexo II - Memorial Descritivo, com base nos valores da Tabela SUS - Sistema Único de Saúde, compreendendo coleta, análise e entrega de resultados, com a finalidade de complementar/suplementar a prestação dos serviços de saúde colocados à disposição da população e desenvolvidos pelos Municípios.

1.2. Este chamamento público se faz nos termos do que permite o art. 112 e §§ da Lei 8.666/93 e se destina em atender os municípios, entes consorciados ao CIVAP: de ASSIS, BERNARDINO DE CAMPOS, CAMPOS NOVOS PAULISTA, ECHAPORÃ, FLORÍNEA, IBIRAREMA, JOÃO RAMALHO, LUTÉCIA, MARACÁI, OCAUÇU, OURINHOS, PALMITAL, PEDRINHAS PAULISTA, QUATÁ, SALTO GRANDE, SÃO PEDRO DO TURVO, TACIBA e TARUMÃ.

1.3. Decorrente do Credenciamento, haverá formalização de Termos Contratuais, entre a empresa credenciada e cada município, conforme se acha definido na Cláusula IX do presente instrumento.

1.3.1. Serão contratadas todas as empresas que vierem a se credenciar.

1.3.2. Quando houver mais de uma empresa credenciada para o mesmo tipo de serviço e mesmo município, a distribuição dos serviços será feita pela central de regulação do município.

CLÁUSULA II - PROCESSAMENTO

2.1. O procedimento seletivo para o credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- a) Divulgação do Chamamento;
- b) Análise da habilitação;
- c) Divulgação da(s) empresa(s) habilitada(s);
- d) Homologação de cada credenciamento pela autoridade máxima do CIVAP;
- e) Ratificação do ato visando a contratação;
- f) Contratação pelo Município aderente.

CLÁUSULA III - PRAZO DE VIGÊNCIA, DIA, HORÁRIO E LOCAL DO CREDENCIAMENTO

3.1. A partir da publicação do presente edital, a interessada pode solicitar o seu credenciamento. A íntegra do edital poderá ser obtida na sede do CIVAP, localizada na Via Chico Mendes nº 65 - Parque de Exposições, na cidade de Assis/SP, em dias úteis, no horário das 09h00m às 12h00min e das 13h30min às 16h00h, ou no sítio do CIVAP www.civap.com.br, a qualquer momento. Demais informações podem ser obtidas pelo telefone (18) 3223-2368 ou pelos e-mails: licita@civap.com.br e compras@civap.com.br.

3.2. O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo qualquer interessada do ramo, durante esse prazo e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, solicitar seu credenciamento.

3.2.1. Poderá ser prorrogado, por prazos iguais e sucessíveis períodos, a critério da Administração do CIVAP, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA IV - FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. A forma e condições de execução dos serviços, se acham descritas no Anexo II - Memorial Descritivo integrante deste Edital.

CLÁUSULA V - PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste processo de credenciamento, empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital.

2.2. Além de cooperativa, não será permitida a participação de empresas:

2.2.1. Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.2. Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.2.3. Impedidas e suspensas para licitar e/ou contratar com esta Administração (CIVAP e Prefeituras participantes do certame), nos termos do inciso III do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

2.2.4. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98;

2.2.5. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

2.2.6. Que possua em seu quadro societário servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao CIVAP ou às Prefeituras contratantes, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

CLÁUSULA VI - REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO (HABILITAÇÃO)

6.1. Para o credenciamento a interessada deverá apresentar a documentação seguinte:

6.1.1. Formulário de Inscrição

a) Formulário de inscrição (Anexo I - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO) endereçado à Comissão de Licitações, devidamente preenchido, redigido em papel timbrado ou contendo o carimbo do CNPJ, assinado pelo representante legal, solicitando o credenciamento, concordando com as disposições constantes neste Regulamento e declarando:

- que possui estrutura para prestar os serviços de saúde objeto deste processo;
- que aceita prestar os serviços pelos valores constantes da tabela de referência prevista neste instrumento - Anexo II - Memorial Descritivo (Tabela SUS);
- indicação do(s) município(s) ao(s) qual(is) pretende credenciar-se, podendo ser em mais de uma localidade.

6.1.1 - Habilitação Jurídica (conforme o caso)

- a) Registro empresarial, no caso de empresário individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária ou simples, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade não empresarial, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual **ou** Municipal, relativa à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

d) Certidão de Regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante relativa aos tributos incidentes sobre o objeto da contratação;

e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

NOTA: As provas de regularidade exigidas (certidões) devem ser todas adstritas aos tributos decorrentes do ramo de atividade da licitante, compatível com o objeto contratual.

6.1.2.1. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte observará as disposições contidas nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, atualizada, e demais disposições legais aplicáveis, e somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

6.1.2.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.1.2.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período a critério deste CIVAP, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.1.3. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos efetivamente entregues de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Credenciamento, até a decisão sobre a habilitação. Quando o interessado apresentar certidão extraída por meio da internet, que não seja original, a Comissão de Licitações diligenciará efetuando consulta direta nos sites dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

6.1.4. O CIVAP não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a interessada será inabilitada.

6.2. A Análise da aceitabilidade da proposta de credenciamento compreenderá o exame dos documentos exigidos e da compatibilidade das características dos serviços ofertados com as especificações indicadas.

6.3. Serão consideradas inaceitáveis, sendo desclassificadas as propostas:

a) que não contiveram todos os dados exigidos na Cláusula VI e subitens;

b) que não se submeterem às condições expressas neste regulamento.

6.4. Constatado que a proponente atende as exigências do edital, a Comissão de Licitação procederá à sua habilitação.

6.1.3 - Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

6.1.4 - Documentação Complementar

a) Declarações, conforme definido no ANEXO III deste Edital.

6.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.2.1. Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado por membro da Comissão de Licitações no ato de sua apresentação, ou por publicação em órgão da imprensa oficial. Também serão admitidos documentos com assinatura eletrônica.

6.2.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

6.2.3. Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

6.2.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

a) caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante deste processo, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos itens 6.1.1 a 6.1.4.

6.2.5. Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do licitante.

6.2.6. A Comissão de Licitações diligenciará efetuando consulta direta na internet nos sites dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

6.2.7. A documentação apresentada destina-se exclusivamente à habilitação do interessado neste processo, não implicando em qualquer processo de cadastramento para futuras licitações.

CLÁUSULA VII - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em envelope não transparentes, fechado e indevassável, contendo em sua parte externa, além da identificação da licitante, os seguintes dizeres:

ENVELOPE "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

CREDENCIAMENTO Nº 001/2021

PROCESSO Nº 021/2021

CLÁUSULA VIII - HOMOLOGAÇÃO

8.1. O atendimento das condições de credenciamento será aferido pela Comissão de Licitações, nomeada pela Portaria CIVAP nº 13/2023.

8.2. A Comissão de Licitações poderá, durante a análise da documentação, convocar a interessada para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

8.3. O julgamento da proposta de credenciamento será devidamente registrado em Ata.

8.4. Após a análise da documentação, se nenhuma irregularidade for constatada, será a proposta declarada apta e, por conseguinte, homologada pela autoridade superior competente, com a devida publicação do ato.

8.5. A recusa do Credenciamento da empresa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos neste Edital.

8.6. Após a homologação do credenciamento, o CIVAP fornecerá à interessada o Certificado de Credenciamento (Anexo IV) que a habilita à assinatura do Termo de Contrato.

8.7. O contrato será formalizado com a inexigência de licitação fundamentada no art.25 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA IX - ASSINATURA DO CONTRATO

9.1. Cada Prefeitura identificada no Preâmbulo deste será a responsável pela **formalização e gestão** de seu contrato, que será subscrito pelo Prefeito Municipal ou por servidor possuidor de autoridade para o exercício desse ato. O contrato será formalizado, com observância das disposições da Lei nº 8.666/93, no que couber.

9.1.1. Sendo a gestão do contrato de total responsabilidade de cada município aderente, não haverá nenhuma participação/interferência do CIVAP na execução do ajuste.

9.1.2. Deverá ser respeitado prazo de vigência de possíveis contratos firmados anteriormente ao lançamento do presente processo de credenciamento.

9.1.3. A minuta do contrato (Anexo V) é anexada ao presente edital e será ajustada na fase de sua formalização.

9.2. O Termo de Contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua formalização, podendo ser renovado, a critério exclusivo da contratante, por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses cada, até o limite previsto no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8666/93 e suas posteriores alterações.

9.3. A empresa contratada estará obrigada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

9.4. Publicada a homologação e a ratificação, a empresa credenciada deverá assinar o contrato no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado em caso de situação justificável e aceita pela Administração.

9.5. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a regularidade fiscal, no prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável por igual período, a critério deste CIVAP, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

9.6. A assinatura do contrato será a ordem de serviço para a contratada.

CLÁUSULA X - PREÇO E REAJUSTE

10.1. A remuneração a que fará jus à contratada, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores previamente fixados e que constam do Anexo II - Memorial Descritivo (<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>).

10.2. Nos preços estão inclusos todos os custos diretos ou indiretos, os encargos necessários à execução do objeto, transporte, seguros em geral, taxas, impostos, tarifas e outras quaisquer despesas que se fizerem necessárias à boa execução do objeto deste regulamento.

10.3. Sempre que ocorrer reajuste de preços pela Tabela SUS (Sistema Único de Saúde), o custeio será repassado à Credenciada na competência de referência.

10.4. Os valores contratados não caracterizam expectativa de faturamento por parte das empresas credenciadas, não cabendo ao CIVAP nem aos municípios contratantes o ressarcimento de alegação de eventuais prejuízos.

10.5. A confirmação dos pedidos da prestação dos serviços contratados ocorrerá por meio da emissão de nota de empenho com estimativa mensal, suplementado na medida das necessidades.

CLÁUSULA XI - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os recursos orçamentários para atendimento das despesas, pertencentes à cada Prefeitura aderente ao projeto, se acham descritos na forma abaixo:

Município	Dotação/Ficha orçamentária
Assis	Ficha 1056 (Tesouro) Ficha 1296-Fonte 05-Transferências e Convênios Federais-Grupo/Código de Aplicação 302.000-Funcional 10.302.0080.2182.0000-Parceiros do SUS
Bernardino de Campos	02.00.00 – Poder Executivo 02.04.00- Secretaria Municipal de Saúde 02.04.01 – Fundo Municipal de Saúde 10.301.0002.2.051 – Manutenção do Fundo

	Municipal de Saúde 3.3.90.30.50–Serviço Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratoriais 01.310.0000 – Saúde Geral - Ficha 111 Fonte de Recurso: 01- Tesouro Municipal 02.00.00 – Poder Executivo 02.04.00- Secretaria Municipal de Saúde 02.04.01 – Fundo Municipal de Saúde 10.301.0002.2.005 – Atenção Básica 3.3.90.30.50– Serviço Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratoriais 05.300.0020 – Saúde – FNS BLATB- Atenção Básica - Ficha 093 Fonte de Recurso: 05 - Federal
Campos Novos Paulista	103010004.2.011000 – 3.3.90.39.50.00.00 – Rec. Próprio – Rec. Federal
Echaporã	FR 01 – 02.05 – 1030100042.011- 3.3.90.39.396 – Tesouro municipal
Florínea	10.301.0004.2.027.0000 - 3.3.90.39.50, Fonte 01 - Rec. Próprio 10.122.0004.2.111.0000 - 3.3.90.39.50 – Fonte 5 - Rec. Federal - Covid 10.301.0004.2.098.0000 – 3.3.90.39.50 - Fonte 05 – Rec. Federal - MAC
Ibirarema	02.26.01.10.301.0114.2152.0000 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA Saldo da Dotação – Federal
João Ramalho	Cod.302 MAC – Ficha 280 – Fonte 1 – Rec. Próprio Cod.302 MAC – Ficha 281 – Fonte 5 - Federal
Lutécia	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA 02 PODER EXECUTIVO 02 04 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 020410 SAÚDE 10 Saúde 10 301 Atenção Básica 10 301 0004 EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE SAÚDE 10 301 0004 2009 0000 Manutenção da Saúde 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 310.000 Saúde-geral 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA 02 PODER EXECUTIVO 02 04 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 020410 SAÚDE 10 Saúde 10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial 10 302 0004 EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE SAÚDE 10 302 0004 2058 0000 Manutenção dos Recursos do MAC Ambulatorial e Hospitalar 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 302.001 MAC Hospitalar e Ambulatorial
Maracaí	Ficha 596
Ocaçu	Ficha 87 – 10.301.0210.2014.00003.3.90.39.00
Ourinhos	Ficha Orçamentária: 694 Recurso Municipal Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00-O.S.T.P. Jurídica

	Classificação Funcional: 10.302.0102.2.102
Palmital	02.04.103310113.2.133000 – 33.90.39.00.00.0001.310.0000
Pedrinhas Paulista	103010023.2.041000 – Manut. de Prog. de Saúde 3.3.90.39.50.0000 – Serv. Médico-Hosp., Odontologia e Laboratorial Rec. Próprio e Rec. Federal
Quatá	Ficha 551 – Recursos próprios, Fonte 01
Salto Grande	10.301.0004.2.043-3.3.90.39.00-601/205
São Pedro do Turvo	02.00.00-02.06.00-02.06.01-3.3.90.39.00-150
Taciba	02.07.01.10.301.0011.2010.3.3.90.39
Tarumã	3.3.90.39 – Ficha orçamentária 638 – C. Custo 21351

CLÁUSULA XII - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A autorização para a realização dos serviços constantes do presente credenciamento se dará pela assinatura do Termo de Contrato firmado entre a Credenciada e o município contratante, individualmente, conforme condição prevista na Cláusula IX retro.

12.2. Em havendo necessidade de tempo maior necessário à adaptação da Credenciada à prestação do serviço, o prazo será pactuado entre as partes, porém não será superior a 10 (dez) dias úteis contados da publicação da homologação no DOE.

12.3. A Credenciada estará obrigada a atender todos os pedidos efetuados pelo(s) município(s) contratante(s), durante a vigência do contrato, exceto quando se manifestar com antecedência de 30 (trinta) dias pela suspensão do credenciamento.

12.4. A Credenciada não poderá cobrar do usuário, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

12.5. Demais condições se acham expressadas no item 4 do Termo de Referência.

CLÁUSULA XIII - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. Estão dispostas na Minuta de Contrato.

CLÁUSULA XIV - HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO E SANÇÕES PELA INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL

14.1. O credenciamento poderá ser rescindido (descrédenciamento) por iniciativa ou interesse da credenciada contratada, mediante requerimento escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o termo de descrédenciamento e de rescisão contratual, quando cessarão as obrigações de ambas as partes.

14.2. Também o descrédenciamento poderá ocorrer através do CIVAP, a qualquer momento, a pedido do município contratante, em caso da prestação insatisfatória dos serviços ou outra motivação devidamente fundamentada.

14.3. O município contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os que dela provierem para a Administração Pública.

14.5. A advertência será aplicada exclusivamente quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.6. A multa pela inexecução parcial ou total do contrato será de:

- a) 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) por atraso, sobre a obrigação não cumprida;
- b) 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto), por atraso sobre a obrigação não cumprida; e,
- c) A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total da obrigação assumida, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

14.6.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.6.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela contratante à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.6.2.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. O impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.8.1. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal e ou do Prefeito Municipal, conforme o caso.

14.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa da contratada.

14.11. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.12. O impedimento e de inidoneidade de licitar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 03 (três) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.13. Serão indeferidas pelo Município contratante, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.17. A minuta de contrato (Anexo deste Edital) oferece maior detalhamento das sanções que poderão ser aplicadas em relação ao descumprimento das obrigações assumidas.

14.18. As rescisões estão tratadas na minuta de contrato Anexo deste Edital.

CLÁUSULA XV - SUBCONTRATAÇÃO/SUB-ROGAÇÃO



15.1. É vedada a subcontratação ou sub-rogação parcial ou total do objeto deste Credenciamento.

CLÁUSULA XVI - OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES

16.1. O termo de credenciamento vincula as partes que dela participam e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA XVII - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. Estão dispostas na Minuta de Contrato.

CLÁUSULA XVIII - FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas ou lides advindas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

CLÁUSULA XIX - DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Fica aberta a adesão de novos interessados enquanto vigorar o presente credenciamento.

20.2. Para dar conhecimento ao público em geral, havendo prorrogação do processo de credenciamento, o Consorcio fará publicações anuais do presente Edital.

20.3. O presente edital será publicado na forma de extrato (síntese) no Diário Oficial da União (DOU), no Diário Oficial do Estado de São Paulo (DOE), em jornal de circulação Estadual; em jornal de circulação local, além de estar disponibilizado na íntegra no átrio do CIVAP e no site oficial www.civap.com.br.

20.4. Integra o presente Edital:

Anexo I - Solicitação de Credenciamento

Anexo II - Memorial Descritivo

Anexo III - Modelo de declarações

Anexo IV - Certificado de Credenciamento

Anexo V - Minuta de Contrato

Assis, 27 de agosto de 2024.

MARCELO DE SOUZA PECCHIO
Presidente do CIVAP



ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À

COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO CIVAP

Ref. - Chamamento Público nº 001/2021 - Processo nº 21/2021

Para fins de CREDENCIAMENTO, anexamos os documentos exigidos no Edital do Chamamento Público referenciado, que tem por objeto a seleção/credenciamento e contratação de empresas jurídicas para prestar serviço de exames laboratoriais para municípios, entes consorciados ao CIVAP, em conformidade com as características, quantidades e valores estabelecidos no Anexo II - MEMORIAL DESCRITIVO declarando, desde já, que aceitamos todas as condições estipuladas no referido Edital e seus anexos, declarando:

- a) que possuímos estrutura física, humana e profissional especializada, para prestar os serviços de saúde do referido Processo de Chamamento para Credenciamento;
- b) que aceitamos prestar os serviços pelo valor constante da Tabela de referência SUS;
- c) nossos colaboradores, sócios e/ou diretores não ocupam Cargo, Função ou de Assessoramento junto ao CIVAP ou junto ao(s) município(s) objeto de nosso credenciamento;
- d) requeremos o Credenciamento para prestar serviços no(s) município(s) de:

DADOS DA CREDENCIANTE	
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Município:	Estado:
CEP:	Fone/Fax:
Dados Referentes ao Responsável que assinará o contrato	
Nome:	
RG nº:	CPF nº:
E-mail profissional:	E-mail pessoal:
Telefone:	Celular:

Declaramos, ainda, estarmos cientes de que a contratação decorrente deste credenciamento não irá gerar vínculo empregatício desta empresa ou dos profissionais que efetivamente atuarão sob nossa responsabilidade, com o CIVAP e ou Município(s) contratante(s).

Para fins de pagamento, informamos abaixo os dados bancários desta empresa:

Banco:

Nº da Agência:

Nº da conta corrente:

....., de de 202....

.....

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Nº do documento de identidade



ANEXO II

MEMORIAL DESCRITIVO

Ref. - Credenciamento nº 001/2021

Processo nº 21/2021

1. JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 assegura que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação. As ações e serviços obedecem aos princípios de: (I) universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; (II) integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e (III) igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população.

Em seu trabalho de caráter regional, o CIVAP procedeu a consulta informal junto aos municípios seus entes consorciados, procurando identificar aqueles interessados em participar de nova forma de contratação que viesse trouxesse economia e padronização, ao mesmo tempo, sendo que os municípios consorciados, abaixo elencados, decidiram pela participação de contratação centralizada.

Exames laboratoriais são procedimentos comuns a todos os municípios de forma a atender demanda da população de maneira geral.

Constata-se ainda que a contratação dos serviços objeto deste CHAMAMENTO PÚBLICO atenderá aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde, sobretudo pela previsão do art. 197 da Constituição Federal, ao permitir que a Administração Pública, valha-se de terceiros por ela contratados. Ademais, por prescindir da cobrança de tarifas, respeitar-se-á a obrigação de gratuidade da prestação dos serviços de assistência à saúde, desonerando os usuários de qualquer espécie de pagamento.

1. OBJETO

1.1. Seleção e contratação por credenciamento, de Pessoa Jurídica, para prestação de serviços laboratoriais clínicos, conforme tabela de procedimentos, quantidades estimadas e preços de referência com base na Tabela SUS - Sistema Único de Saúde, compreendendo coleta e análise, com a finalidade de complementar / suplementar a prestação dos serviços de saúde colocados à disposição da população e desenvolvidos pelos Municípios Consorciados, nos quantitativos abaixo estimados.

1.1.1. Serão credenciadas todas as empresas jurídicas que se interessarem em prestar os serviços objeto do presente processo e que atenderem a todas as exigências editalícias.

1.1.2. Quando houver mais de um credenciado para o mesmo tipo de serviço, a distribuição será realizada pela central de regulação do município interessado.

1.2. O Credenciamento abrangerá os Municípios de ASSIS, BERNARDINO DE CAMPOS, CAMPOS NOVOS PAULISTA, ECHAPORÃ, FLORÍNEA, IBIRAREMA, JOÃO RAMALHO, LUTÉCIA, MARACÁI, OCAUÇU, OURINHOS, PALMITAL, PEDRINHAS PAULISTA, QUATÁ, SALTO GRANDE, SÃO PEDRO DO TURVO, TACIBA e TARUMÃ, entes consorciados ao CIVAP.

1.3. PLANILHA DE QUANTITATIVOS/PREÇOS ESTIMADOS (TOTAIS) PARA PERÍODO DE 12 MESES)

ITEM	SERVIÇO	VALORES (R\$)	
		MENSAL	12 MESES
ÚNICO	Tabela SUS – Exames Laboratoriais: Grupo nº 02: Procedimentos com Finalidade Diagnóstica. Sub-Grupo nº 02: Diagnóstico em Laboratório Clínico. Link: http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp	R\$ 229.177,80 (de origem)	R\$ 2.750.133,53 (de origem)

1.4. Farão parte das contratações, todos os exames definidos na Tabela Unificada SUS, desde que disponíveis em nas unidades das credenciadas, nos quantitativos necessários ao atendimento dos pacientes de cada município.

2. VISITA TÉCNICA

2.1. É facultado à cada município contratante, individualmente ou por comissão multidisciplinar, a realização de visita técnica com a finalidade de vistoriar o laboratório da Credenciada, tendo por objetivo aferir se aquela possui a estrutura necessária e adequada para o atendimento das necessidades dos serviços.

3. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O paciente deverá, com o pedido médico em mãos, ir ao agendamento da unidade de saúde do município para a emissão da guia de exames, sendo que em hipótese alguma deverá desembolsar qualquer valor, a que título for, pelos serviços prestados.

3.2. A empresa a ser contratada deverá colher o material nas unidades de saúde do município contratante ou em local a ser montado pela própria credenciada, conforme o caso. Tanto a coleta quanto a remessa da amostra para análise serão de responsabilidade da credenciada futura contratada.

3.3. Os horários de atendimento serão definidos entre as partes (contratante e contratada).

3.4. 4.4 Todas as empresas credenciadas se comprometem em realizar todos os serviços constantes na Tabela SUS, se disponíveis em suas unidades, não podendo optar pela realização de alguns serviços em detrimento de outros.

3.5. Todo o recurso humano bem como o material/insumo necessários para a execução do objeto será de responsabilidade das credenciadas.

3.6. A confirmação de resultado na mesma amostra, e nova amostra e nova coleta, quando necessário, deverá ser feita sem ônus para o município contratante.

3.7. Os resultados dos exames, salvo aqueles que exijam comprovadamente período maior para a conclusão, deverão ser entregues em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados da data de coleta das amostras.

3.7.1. Resultados dos exames de urgência deverão ser entregues no prazo máximo de 03 (três) horas.

3.8. Os exames terão, para efeito de pagamento, os preços da Tabela SUS.

3.9. A credenciada se compromete em observar, na prestação dos serviços, as normas técnicas de vigilância sanitária e demais normas e procedimentos regulamentados pela legislação vigente, assumindo total responsabilidade pela violação de tais procedimentos.

3.10. Todos os insumos necessários para a coleta de material biológico, tais como: tubos, escalpes, seringas, agulhas entre outros, serão fornecidos pela vencedora do certame.

3.11. A credenciada deverá realizar os procedimentos sem cobrança de qualquer valor adicional, seja do usuário do serviço ou do município contratante.

3.12. Todas as despesas relativas à utilização de profissionais para execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes, serão de responsabilidade única da credenciada, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser repassados aos municípios ou ao CIVAP, logo, a prestação dos serviços não implica em vínculo empregatício com as partes contratantes.

4. PRAZO

4.1. O prazo para prestação dos serviços será de até 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, estando prevista a possibilidade de prorrogação do termo de contrato na forma legal.

5. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

5.1. Estabelecer os horários de coleta de materiais para exames nos pacientes que utilizam do Sistema de Saúde Municipal;

5.2. Informar à Contratada, as necessidades de coleta de materiais sempre que necessário (extraordinário);

5.3. Fornecer as guias (SADT) preenchidas, carimbadas e assinadas para a prestação dos serviços, acompanhada da requisição de compras/serviços;

5.4. Manter constante fiscalização, tanto no laboratório quanto nos serviços prestados pela Credenciada;

5.5. Pagar a Credenciada o valor devido na data avençada.

6. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1. Montar o Posto de Coleta, conforme o caso, em prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos contados da assinatura do termo de contrato.

6.2. Executar os serviços constantes contratados, dentro dos melhores padrões, normas científicas vigentes e atualizadas e com o necessário rigor técnico que a natureza dos serviços requer, de acordo com a necessidade e solicitação da Administração do município contratante.

6.3. Fornecer todos os materiais necessários à coleta das amostras, sem, entretanto, a eles se limitarem, tais como: agulhas descartáveis, frascos, impressos para resultados de exames, etc.

6.4. Realizar os exames mediante o recebimento da REQUISIÇÃO DE COMPRAS/SERVIÇOS, acompanhada da guia SADT - Serviço de Diagnóstico e Terapia do Sistema Único de Saúde (SUS).

6.5. Promover medidas de proteção individual aos funcionários do laboratório, tais como: luvas, máscaras, óculos, cujo uso terá caráter obrigatório (EPI's).

6.6. Arcar com salários, encargos sociais, trabalhistas, tributos e todas as despesas referentes à execução dos serviços. Os exames deverão ser realizados no laboratório próprio da licitante credenciada.

6.7. Garantir a execução dos serviços contratados durante a vigência do contrato, de forma a não prejudicar e não retardar os procedimentos médicos necessários aos pacientes do sistema único de saúde.

6.8. Indicar formalmente um profissional para atuar como seu representante local perante o município contratante para coordenação dos serviços e solução de problemas técnicos e administrativos relacionados ao objeto contratual.

6.9. Durante e após a vigência do contrato e no que disser respeito ao seu objeto, manter cada município contratante à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a credenciada, em qualquer circunstância, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora, e responsável pela garantia e exatidão dos serviços e por qualquer ônus que os contratantes venham arcar em qualquer época, em decorrência de tais ações, reivindicações ou reclamações.

6.10. Entregar os resultados dos exames dos pacientes diretamente a eles ou a pessoas autorizadas pelo mesmo indicadas, ou ainda ao município, conforme o caso.

6.11. Encaminhar ao Setor Contábil do município contratante, as medições dos serviços executados mensalmente, através de Nota Fiscal/Fatura acompanhada da requisição de serviços e relação nominal dos pacientes e seus respectivos exames contidos na guia SADT, referentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pela Unidade correspondente.

6.12. A credenciada será responsável pela indenização de dano causado a paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por profissionais a ela vinculados.

7. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

7.1. Cada município contratante, por intermédio de sua Equipe Médico-Hospitalar, fiscalizará diretamente os serviços prestados pela contratada.

7.1.1. A fiscalização terá especiais poderes para:

a) cancelar a execução de qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com as condições contratuais e as normas de saúde vigentes;

b) acompanhar a execução dos serviços de acordo com o estabelecido no contrato de credenciamento, podendo recusar qualquer trabalho ou material de qualidade inferior. Os serviços recusados deverão ser refeitos pela credenciada, sem quaisquer ônus aos municípios contratantes.



7.2. A fiscalização exercida não elimina a responsabilidade da credenciada pela perfeição técnica dos serviços executados e qualidade dos materiais empregados.

IDA FRANZOSO DE SOUZA
DIRETORA EXECUTIVA DO CIVAP



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÕES

Ref. - Chamamento Público nº/2021

Processo nº .../2021

Eu (nome completo), representante legal da empresa (denominação da pessoa jurídica), participante do Processo referenciado realizado pelo CIVAP, DECLARO, sob as penas da lei:

a) Nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, que a empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

b) (Somente para o caso de empresas em recuperação judicial): Estar ciente de que no momento da assinatura da Ata de Registro de Preço deve apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

c) (Somente para o caso de empresas em recuperação extrajudicial): Estar ciente de que no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços deve apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;

d) Que a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra.

....., de de 202.....

.....

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Nº do documento de identidade



ANEXO IV

CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO (modelo)

CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº .../2021

PROCESSO Nº .../2021

Certificado de Credenciamento Nº/202....

Agente Credenciador: **CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema**, inscrito no CNPJ sob nº 51.501.484/0001-93, com sede na Via Chico Mendes, 65 - Quinta dos Flamboyants, no município de Assis, Estado de São Paulo.

Agente Credenciada:, inscrita no CNPJ nº, estabelecida na Rua/Avenida, nº, na cidade de, Estado de

CERTIFICO que a Pessoa Jurídica acima identificada está credenciada para prestação de serviços de exames laboratoriais, para o(s) município(s) de

A prestação dos serviços atenderá o disposto no Anexo II - Memorial Descritivo integrante do Edital de Credenciamento acima referido, obedecendo a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do(s) Município(s) supracitados, sendo os preços praticados os estabelecidos na tabela SUS - Serviço Único de Saúde.

Este Credenciamento é válido pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses e possibilita à Credenciada firmar contrato(s) de prestação de serviços com o(s) Município(s) referido(s).

Assis, de de 202....

MARCELO DE SOUZA PECCHIO

Presidente do CIVAP

ANEXO VI**TERMO DE CONTRATO Nº/202...(Minuta)****Ref. - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 - PROCESSO Nº 21/2021****PREÂMBULO**

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE**, com sede na Rua/Avenida nº, no município de, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu(sua) Prefeito(a) Municipal Senhor(a), possuidor(a) do RG nº e do CPF/MF nº, e de outro lado a empresa, estabelecida à nº, no município de, Estado de, inscrita no CNPJ/MF sob nº, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo(a) Senhor(a), portador(a) do CPF/MF nº e do RG nº, formalizam entre si o presente ajuste que visa a contratação dos serviços descritos na cláusula primeira deste contrato, em razão do Processo acima referenciado, já homologado pela autoridade competente e na conformidade das cláusulas e condições seguintes. O presente contrato decorre do Processo do Credenciamento citado, realizado pelo CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema, nos termos do que permite o § 2º do art. 112 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E SERVIÇOS

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação, pela contratada, de serviços laboratoriais clínicos para as unidades de saúde do Município de/SP, constantes da Tabela SUS, conforme planilha a seguir:

ITEM	OBJETO	VALOR ESTIMADO (R\$)	
		MENSAL	ANUAL
ÚNICO	Tabela SUS – Exames Laboratoriais: Grupo nº 02: Procedimentos com Finalidade Diagnóstica. Sub-Grupo nº 02: Diagnóstico em Laboratório Clínico. Link: http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp	R\$	R\$

1.2. A remuneração a que fará jus a contratada, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores unitários fixados na Tabela SUS, logo, o valor global decorrente dos quantitativos de exames a serem realizados não se constitui, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento.

1.3. A contratada se obriga em prestar os serviços dentro dos melhores padrões e normas científicas vigentes e atualizadas, e com o necessário rigor técnico que a natureza dos serviços requer e a manter pessoal devidamente qualificado para atendimento dos exames solicitados.

1.4. O paciente deverá, com o pedido médico em mãos, ir ao agendamento da unidade de saúde do município para a emissão da guia de exames, sendo que em hipótese alguma deverá desembolsar qualquer valor, a que título for, pelos serviços prestados.

1.5. A coleta dos materiais para exames clínicos dos pacientes ocorrerá(**o ajuste se dará de acordo com o Memorial Descritivo**), e se dará de acordo com a necessidade e solicitação da contratante.

1.6. A contratada garante a execução dos serviços contratados, de forma a não prejudicar e retardar os procedimentos médicos necessários aos usuários do Sistema Único de Saúde.

1.7. A assinatura do contrato é a ordem de serviço para a contratante.

1.8. Vinculam-se ao presente contrato como se neles tivessem transcritos, o edital de credenciamento com seus anexos e os documentos da contratada.

1.9. A contratada não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário tabelado de exame realizado.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL E PAGAMENTO

2.2. Pelos serviços efetivamente executados a contratante pagará à contratada, valores em conformidade com a planilha de preços unitários contida da Cláusula Primeira do presente ajuste e do número de exames/tipos realmente realizados.

3.1. A confirmação dos pedidos da prestação dos serviços contratados ocorrerá por meio da emissão de nota de empenho com estimativa mensal, suplementado na medida das necessidades.

3.2. Vencido o mês, a contratada emitirá a nota fiscal fatura e a encaminhará ao Setor Contábil da contratante para o processamento devido visando o pagamento. Referida Nota Fiscal Fatura deverá estar encaminhada dos seguintes documentos:

a) Guias SADT devidamente preenchidas e autorizadas.

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal.

c) Provas de regularidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

3.3. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do mês em que o serviço foi prestado, vedada qualquer outra forma de pagamento. Para que ocorra o pagamento no prazo definido, a contratada deverá entregar os documentos acima, à Prefeitura, no primeiro dia útil após o mês vencido.

3.4. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada, que indicou para esses efeitos, os seguintes dados:

a) Número da conta corrente:

b) Agência:

c) Banco:

3.5. Também os pagamentos poderão ocorrer por "boleto bancário", obedecendo ao mesmo prazo definido no item 3.3 deste, desde que o mesmo seja fornecido juntamente com a Nota Fiscal Fatura respectiva, vedada a cobrança pela sua emissão.

3.6. A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida à contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias úteis após a data de sua apresentação válida na sede da Prefeitura contratante.

3.7. A ausência dos documentos referidos no item 3.3 retro, acarretará o bloqueio de qualquer pagamento que a contratada tenha (ou venha a ter) direito, até que seja restabelecido o equilíbrio documental existente na data do credenciamento;

3.8. O preço contratado inclui todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, mão-de-obra, inclusive as horas de atendimentos eventuais, tributos, insumos, encargos sociais, trabalhistas, taxas e impostos, seguros, EPI's, transporte, treinamentos, materiais diversos, reagentes, entre outras, que sempre correrão por conta da contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de recursos vigentes no orçamento da contratante para o exercício corrente:

.....

4.2. Para exercício posterior e em caso de renovação contratual, a contratante se obriga em consignar, no(s) orçamento(s) programa respectivo(s), recursos necessários ao atendimento da despesa.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA CONTRATUAL REAJUSTE

5.1. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses contados a partir da data de sua formalização podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite previsto no art. 57, Inciso IV, da Lei nº 8666/93 e suas posteriores alterações.

5.2. Sempre que ocorrer reajuste de preços pela Tabela SUS (Sistema Único de Saúde), o custeio será repassado à contratada na competência de referência.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Estabelecer os horários de coleta de materiais para exames nos pacientes que utilizam do Sistema de Saúde Municipal;
- 6.2. Informar à contratada, as necessidades de coleta de materiais sempre que necessário (extraordinário);
- 6.3. Fornecer as guias (SADT) preenchidas, carimbadas e assinadas para a prestação dos serviços, acompanhada da requisição de compras/serviços;
- 6.4. Manter constante fiscalização, tanto no laboratório quanto nos serviços prestados pela contratada;
- 6.5. Pagar a contratada o valor devido na data avençada.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Manter em seu quadro, farmacêutico com habilitação superior em Bioquímica, responsável técnico, com inscrição no Respetivo Conselho Regional de Exercício Profissional;
- 7.2. Executar os serviços constantes contratados, dentro dos melhores padrões, normas científicas vigentes e atualizadas e com o necessário rigor técnico que a natureza dos serviços requer, de acordo com a necessidade e solicitação da Administração do município contratante.
- 7.3. Fornecer todos os materiais necessários à coleta das amostras, sem, entretanto, a eles se limitarem, tais como: agulhas descartáveis, frascos, impressos para resultados de exames, etc.
- 7.4. Realizar os exames mediante o recebimento da REQUISIÇÃO DE COMPRAS / SERVIÇOS, acompanhada da guia SADT - Serviço de Diagnóstico e Terapia do Sistema Único de Saúde (SUS).
- 7.5. Promover medidas de proteção individual aos funcionários do laboratório, tais como: luvas, máscaras, óculos, cujo uso terá caráter obrigatório (EPI's).
- 7.6. Arcar com salários, encargos sociais, trabalhistas, tributos e todas as despesas referentes à execução dos serviços. Os exames deverão ser realizados no laboratório próprio da contratada.
- 7.7. Garantir a execução dos serviços contratados durante a vigência do contrato, de forma a não prejudicar e não retardar os procedimentos médicos necessários aos pacientes do sistema único de saúde.
- 7.8. Indicar formalmente um profissional para atuar como seu representante local perante o município contratante para coordenação dos serviços e solução de problemas técnicos e administrativos relacionados ao objeto contratual.
- 7.9. Durante e após a vigência do contrato e no que disser respeito ao seu objeto, manter cada município contratante à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a contratada, em qualquer circunstância, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora, e responsável pela garantia e exatidão dos serviços e por qualquer ônus que os contratantes venham arcar em qualquer época, em decorrência de tais ações, reivindicações ou reclamações.
- 7.10. A contratada será responsável pela indenização de dano causado a paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por profissionais a ela vinculados.
- 7.11. Entregar os resultados dos exames dos pacientes diretamente a eles ou pessoas autorizadas pelo mesmo diretamente, no estabelecimento da contratada.
- 7.12. Encaminhar ao Setor Contábil da contratante, as medições dos serviços executados mensalmente, através de Nota Fiscal/Fatura acompanhada da requisição de serviços e relação nominal dos pacientes e seus respectivos exames contidos na guia SADT, referentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pela Unidade correspondente.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO E SANÇÕES

- 8.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, atualizada, autoriza, desde



já, a contratante a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

8.2. No caso de rescisão administrativa unilateral, a contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege o contrato.

8.3. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil da contratada pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

8.4. A aplicação das penalidades não impede a contratante de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

CLÁUSULA NONA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

9.1. A execução do presente contrato será regida pela Lei nº 8.666/93, que servirá inclusive para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - FUNDAMENTO LEGAL

10.1. O presente contrato é formalizado com a inexigência de licitação prevista no artigo 25 da Lei nº 8.666/93, haja vista a previsão de contratação de todas as empresas que vierem a ser credenciadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1. Será competente o Foro da Comarca de, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas ou lides advindas do presente Termo de Contrato e não resolvida na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

..... de de

AS PARTES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE - CONTRATANTE

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx - PREFEITO(A) MUNICIPAL

xxxxxxxxxxxxxxxx - CONTRATADA

xxxxxxxxxxxx - Representante Legal

Testemunhas:



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:, CNPJ nº, estabelecida na Rua/Av.,, no município de/....

CONTRATADA:, CNPJ nº, estabelecida na Rua/Av.,, no município de/....

CONTRATO Nº .../202....

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.
-, de de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO CONTRATANTE, RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME E ORDENADOR DE DESPESA:

Nome e Cargo: Marcelo Ide Souza Pecchio - Presidente do CIVAP

CPF: 086.548.688-30

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome e Cargo: - Prefeito(a) Municipal

CPF:

Pelo contratado:

Nome e Cargo: -

CPF:

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO (DA CONTRATANTE):

GESTOR

Nome e Cargo: -

CPF:

FISCAL

Nome e Cargo: -

CPF: